

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.341/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em questão, objetiva dar condições ao executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, de executar o objeto do Convênio 023/2020, Processo Administrativo nº 86207784, Processo SIGA Nº 007/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o município de Ibiraçu.

O objeto deste Convênio destina-se a Construção de Rede de Esgoto Sanitário no Bairro Aricanga, no município de Ibiraçu e, além dos Recursos Financeiros a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, também irá cooperar na parte técnica.

O Bairro Aricanga, no Município de Ibiraçu/ES, possui um Sistema de Abastecimento de Água em regime de gerenciamento em parceria entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, que serve a toda população. Esse sistema foi criado pela Lei 100 de 30 de julho de 1995 e reestruturado pela Lei 2.634 de 21 de dezembro de 2005.

O serviço de fornecimento de água desta rede é prestado pelo SAAE que atende a 724 economias, as quais são: residenciais, comerciais, escolares e industriais localizados nos Bairros Elias Bragato e Aricanga.

O Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário no Bairro Aricanga, que recebe os resíduos do Bairro Elias Bragato não atende a vazão que atualmente é lançada na rede coletora, causando transtornos a população deste Bairro. O deságüe da rede existente é realizado em vala o que ocasiona mal cheiro, procriação de insetos nocivos à saúde. Deste modo, a obra de Construção de Rede de Esgoto Sanitário no Bairro Aricanga, neste Município de Ibiraçu/ES, visa dar uma melhor qualidade e segurança de vida aos cidadãos dinamizando assim uma nova infra-estrutura para o





Estado do Espírito Santo

desenvolvimento da municipalidade, bem como auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas para melhorar a qualidade de vida de sua população elevando o nível de sanidade aos munícipes e dando habitabilidade a novos empreendimentos sejam eles sociais, comercias, industriais e ou de serviços, sendo este o objeto deste crédito adicional.

Senhores Vereadores, o valor pactuado teve a 1ª parcela de crédito efetivado em 06 de agosto de 2020, no valor de R\$ 332.185,78 (trezentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em conta específica, no Banco BANESTES, Agência 0148 e Conta Corrente/Aplicação nº 30.630.131.

Conforme já citado, os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional suplementar em questão, advirão do Convênio 023/2020, Processo Administrativo nº 86207784, Processo SIGA Nº 007/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o município de Ibiraçu.

Ficou estabelecido no repasse do Convênio, CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – ITEM 3.1, que o município ficou dispensado de participar com valor de Contrapartida.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação com a máxima urgência possível, visto as condições estabelecidas no Plano de Trabalho a data de 10/07/2021 para finalização e inauguração da obra.

Em anexo, a esta MENSAGEM, colocamos para vossos exames, cópia do Convenio nº 023/2020, Plano de Trabalho – Proposta de Convênio e Extrato Bancário.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.341/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 20 de agosto de 2020.







Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.341/2020

Autoriza abertura de adicional suplementar ao orcamento do Município de Ibiraçu para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4,320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orcamento do Município de Ibiracu, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 892.485,19 (Oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Obras,	
	Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	
070001	Secretaria Municipal de Obras,	-
	Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	
070001.1751200073.014	Infraestrutura em Saneamento Básico	
44905100000	Obras e Instalações	892.485,19

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos advindos do Convênio 023/2020, Processo Administrativo nº 86207784, Processo SIGA Nº 007/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o município de Ibiraçu, objetivando a Construção de Rede de Esgoto Sanitário no Bairro Aricanga, no município de Ibiraçu, estando, portanto, em conformidade com o Parecer Consulta TCEES 028/2004.

Parágrafo único. O objeto deste contrato de repasse destina-se exclusivamente a Construção de Rede de Esgoto Sanitário no Bairro Aricanga, no município de Ibiraçu.





Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e de contrato de Convênio.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 20 de gosto de 2020.

EDUARDO MAR<mark>OZ</mark>ZI ZANOTTI Prefeito Municipal

